

Lei n.º 689 de 03 de Março de 1.999.

"Adapta disposições sobre os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., à Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1.998 e dá outras providências".

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., no uso de suas atribuições legais por força do disposto no art. 29, V, Art. 37, X e o parágrafo 4.º do art. 39, todos da Constituição de 1.998, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1.998, e, com base em legislação pertinente, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O valor do subsídio mensal, em parcela única do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., é de R\$ 451,56 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais, e Cinquenta e Seis Centavos).

Art. 2.º - O valor do subsídio mensal, em parcela única, dos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista-M.G., é de R\$ 301,24 (Trezentos e Um reais, vinte e Quatro Centavos).

Art. 3.º - Fica terminantemente vedado qualquer acréscimo sob a forma de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, à remuneração dos agentes políticos.

Art. 4º - Os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., somente poderão ser fixados por lei específica, assegurada revisão anual, nos mesmos índices e nos mesmos dados dos reajustes dos servidores públicos municipais, de São Sebastião da Bela Vista/M.G.

Art. 5º - O Vereador que faltar à reunião da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - M.G., sofrerá desconto em seu subsídio mensal.

Parágrafo Primeiro - Na ausência injustificada do Vereador à reunião ordinária da Câmara Municipal deste Município, o desconto será de R\$ 75,26 (Setenta e cinco Reais, vinte e seis Centavos), por cada falta.

Parágrafo Segundo - Na ausência injustificada do Vereador à reunião extraordinária da Câmara Municipal deste Município o desconto será de R\$ 137,63 (Trinta e sete Reais, sessenta e três Centavos), por cada falta.

Parágrafo Terceiro - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, luto ou representação da Câmara Municipal deste Município, com nomeação regimental.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - M.G.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 1.998.